



---

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/CP/RO**  
**Processo Administrativo nº 13550/2019-30**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de seu Pregoeiro, designado através do **ATO Nº 0221/2019-SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, e será julgado pelo **MENOR PREÇO**, observadas as especificações deste Edital e seus anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 7892/13, a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS**, a pedido da **Secretaria Administrativa**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01.

**2. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciará-se com o credenciamento dos interessados e a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação – Envelope II, no dia, hora e endereço abaixo:

**DATA: 21 de outubro de 2019**

**HORA: às 09h:00min, horário local.**

**LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO.**

**3. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada de cópia no sítio [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br) Link Licitações.

**4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço abaixo, ou através do e-mail, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

Comissão Permanente de Pregão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Endereço: **Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO.**

E-mail: [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br)

Fone/Fax: 69 3218-1496

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.3 A impugnação deverá ser protocolada no endereço acima informado, com a assinatura do representante legal da empresa.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

4.5 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

### 5. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderá participar do certame empresa cujo objetivo social seja **pertinente e compatível** ao objeto deste Pregão e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALE/RO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.5. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.6. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente da ALE/RO.

5.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão, o proponente deverá apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desde



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia para o processo.

6.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração, público ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

6.3. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, **por lapso**, dentro de qualquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6.4. O credenciamento de que trata o subitem 7.2 deverá ser entregue separado dos envelopes de “proposta de preços” e “documentação de habilitação”.

6.5. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo - Anexo III). Serão impedidas de participar do certame licitatório, as licitantes que não apresentarem essa declaração (inc. VII, Art. 4º, da Lei 10.520, de 17.07.2003) ao Pregoeiro, no início da sessão, na forma exigida neste Edital.

6.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006, conforme modelo contido no Anexo VI deste edital, para que possamos cumprir o estabelecido na lei em questão. As empresas que deixarem de apresentar tal declaração não ficam impedidas de participar do certame, no entanto, caso se enquadrem na referida lei, ficam impossibilitadas de efetuar negociação conforme determina o artigo 45, §3º, e demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

6.6.2 Em caso de questionamentos ou dúvidas referentes à condição declarada pela empresa, o ônus da comprovação será da empresa questionada.

6.7. O credenciamento, bem como os documentos entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado, implicará em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, bem como na presunção de sua legalidade e especialidade para a realização das transações inerentes a este certame.

6.8. Após o credenciamento, não serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

6.9. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

## 7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) A adjudicação da proposta de menor preço;
- f) A elaboração de ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

### **8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

8.1. A Proposta de Preços e Proposta de Documentos de Habilitação deverá ser apresentada pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/PPP/ALE/RO**  
**ABERTURA DIA. 21 de outubro de 2019, às 09:00hs**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/PPP/ALE/RO**  
**ABERTURA DIA 21 de outubro de 2019, às 09:00hs**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

8.2. Após o recebimento dos envelopes, não poderá haver a retificação de preços ou condições.

8.3. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, observadas as prescrições da legislação vigente.

8.4. A critério do Pregoeiro esta poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO para a ocasião posterior e apenas para o licitante declarado vencedor dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro.

### **9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

9.1. A Proposta de Preços será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente **datada e assinada**, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão e razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente);
- b) Nome completo do representante legal, profissão, número do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- c) Especificação do item, valor unitário e total (em moeda nacional), sendo considerados apenas os valores inteiros e as duas primeiras casas decimais (as demais casas decimais serão desprezadas) e valor total da proposta, conforme estabelecido no modelo de proposta – anexo 02;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.
- e) O prazo para executar os serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição de serviço/fornecimento.

9.2 Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles manifestamente superiores ao preço estimado pela ALE/RO para contratação, observado em todo caso as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

9.3 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas que influenciam no custo, tais como: tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação e seus anexos.

9.4 As licitantes que omitirem o prazo de validade em suas propostas ficam cientes que serão entendidas como válidas pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.5 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

9.6 O valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7 A proposta que não atender às especificações deste Instrumento Convocatório será desclassificada.

9.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

9.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento de convocação.

9.10. As licitantes deverão apresentar dentro do envelope da Proposta de Preços – Envelope 01 – a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, elaborada em papel timbrado da empresa e



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, sob pena de desclassificação – ANEXO VII.

9.11 Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou não atendam às exigências deste Edital.

### 10. DO JULGAMENTO

10.1 A presente licitação é do tipo “menor preço”, conforme disposto no art. 4º, Inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, serão verificadas, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, para a fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

10.3 Para efeito de classificação das propostas de preços será considerado o **VALOR GLOBAL** da proposta.

10.4 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

10.5 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

### 11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1.– Analisadas as propostas que atendam plenamente os requisitos do edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta do **menor preço** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e **superiores em até 10% (dez) por cento**, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.2 – Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, de acordo com o critério definido na alínea anterior, o Pregoeiro fará a classificação **dos três menores preços, quaisquer que sejam os valores ofertados**, dispostos em ordem crescente para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.3 – Classificadas as propostas na forma do item acima, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

11.4 – O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) de diferença, em relação ao lance anterior, visando disciplinar e agilizar o procedimento competitivo e evitando lances de valores ínfimos de diferença.

11.5 – As licitantes **classificadas** para a fase de lances serão convocadas a ofertar lances verbais sobre a proposta de preços, nesta ordem, mantido o critério de julgamento pelo **menor preço global**, auferido após a fase de lances, a de lances verbais será estabelecido de acordo com o preço ofertado em disputa, do maior para o menor.

11.6 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.7 – Concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

11.7.1 – O Pregoeiro realizará os ajustes necessários para eliminação das casas decimais excedentes, observado o item do 10.1, letra “b” deste edital.

11.8 – Será considerada como mais vantajosa para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

11.9 – Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.10 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço no sentido de que seja obtido melhor preço:

11.10.1 – se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

11.10.2 – se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

11.10.3 – se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

11.11 – Na ocorrência da situação prevista no subitem 12.10.3, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital.

11.12 – na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

11.13 – Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

11.14 – Ao final da disputa a licitante vencedora deverá apresentar proposta ajustada aos preços e desconto concedido na fase de lances, inclusive dos valores unitários.

## 12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, caracterizando o empate estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

12.1.2 Não sendo ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

12.2 Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a **licitante** for considerada habilitada nos termos do item 14 – Da Habilitação.

### 13. HABILITAÇÃO

As **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, **em 01 (uma) via**, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal:

#### 13.1 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 13.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- e) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
- 1) Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
  - 2) Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
  - 3) Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa fornecida por aquele órgão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

### **13.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

13.3.1. As licitantes com menos de um ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação ou balanço intermediário; no caso de sociedade com movimentação, deverá apresentar, ainda, demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, com assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

13.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem **14.3**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão que ser maiores que um (>1):

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo} \\ \text{LG} = \text{-----}$$



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 14.3 cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

13.3.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem **14.3.2.** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.3.4 As peças contábeis deverão estar assinadas pelo representante da empresa e contador devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC da sede da licitante, devendo constar também a Declaração de Habilitação Profissional em vigor. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil.

### **13.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica em nome da empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a prestação de serviços objeto deste Pregão, explicitando os tipos de serviços executados e período de prestação.

### **13.5 PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS, AINDA:**

a) DECLARAÇÃO de modo expresse e sob as penas da lei, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo anexo 03).

13.6 - O licitante deverá apresentar as declarações abaixo, de acordo com os modelos anexos a este edital, devidamente assinadas por seu representante legal:

a) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;

b) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18/outubro/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/dezembro/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo constante do ANEXO VIII do presente edital;

13.7 A ALE/RO realizará diligências nas dependências da empresa vencedora, para averiguação da real possibilidade de atendimento das condições estipuladas neste Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

13.8 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.9 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

13.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

13.11 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados da data da emissão, exceto os Atestados/Declarações de Capacidade Técnica.

13.12 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço. Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

13.13 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

13.14 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.

13.15. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

14.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço/melhor proposta, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Superior.

14.2. Havendo interposição de recurso, o mesmo será apreciado pelo Pregoeiro e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que ratificará ou retificará a decisão, e adjudicará o objeto à licitante e homologará o procedimento licitatório.

### **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora pelo Pregoeiro;

15.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

15.7. Os recursos e contrarrazões apresentados fora dos prazos não serão conhecidos, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail;

15.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

15.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão que:

- a) Anular ou revogar o pregão Presencial;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa.

15.10. Os recursos que tratam as alíneas “a” e “b” deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será feita mediante publicação no Diário Oficial da ALE e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Presencial e terão efeitos suspensivos.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

15.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

15.12 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas para a Comissão Permanente de Pregão, na sede da ALE/RO, sito a Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO

15.13. Os recursos não terão efeito suspensivo e serão dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 3 (três) dias, o encaminhará devidamente informado à Autoridade Superior que decidirá em igual prazo, de forma fundamentada.

### 16.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – As sanções administrativas serão aplicadas da seguinte forma:

16.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a **ALE/RO**, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

### 16.2 - Das Multas

16.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

16.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

16.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

16.3 - Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á a tabela abaixo:

SEQ	TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
1.	Enviar lance flagrantemente inexecutável e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.</b>
2.	Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pelo pregoeiro, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.</b>
3.	Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.</b>
4.	Apresentar declaração falsa e tentativa de fraudar a licitação.	Apresentar declaração falsa. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.</b>
5.	Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.</b>
6.	Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA</b>
7.	Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	<b>ADVERTÊNCIA</b>
8.	Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	<b>ADVERTÊNCIA</b>
9.	Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo	Descumprimento parcial da obrigação assumida.	<b>MULTA MORATÓRIA E</b>



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	com as condições da Ata de Registro de Preços.	Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>MULTA COMPENSATÓRIA</b>
10.	Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</b>

### 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

17.2 Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

17.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no [art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#);

17.4 Após a homologação do resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.4.1 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.5 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade

17.5.1 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

17.6 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Assembleia Legislativa por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e instrumento contratual.

17.7 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### 18. DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

18.1 A ALE/RO convocará oficialmente a licitante vencedora, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da ALE/RO.

18.3 É facultado à Administração da ALE/RO, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da ALE/RO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.6 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos **artigos 66 a 76 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores e conforme as condições definidas neste Edital.

### 19 DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

19.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato resumido do contrato no "Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", conforme condições estipuladas no parágrafo único, artigo 61, da lei n.º 8.666/93.

### 20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

### 21 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 – As obrigações e condições em que se faz a presente licitação estão pormenorizadamente descritas nos documentos ANEXOS deste edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo para todos os efeitos, e deverão ser integralmente consideradas quando da elaboração da proposta.

### 22. DA RESCISÃO





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

22.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

### 23. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

23.1. Reserva-se a ALE/ RO, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

23.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

### 24. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Pregão será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na **Departamento de Almoxarifado e Patrimônio** da ALE/RO até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.

24.2. Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor da **Departamento de Almoxarifado e Patrimônio** e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e comprovação de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

24.3. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

24.4 Na Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela Contratada a ALE/RO, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total.

24.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

24.6. As despesas com o pagamento do objeto contratual correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de acordo com a seguinte classificação funcional:

Programa de Trabalho 011221020**2062**0000,

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa nº 33.90.30 (outros serviços de terceiros),

Valor estimado de **R\$ 41.976,17 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos).**

24.6. *A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia está inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68.*

### 25. DA ALTERAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

25.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme o art. 65 da Lei nº 8.66/93.

25.2 A quantidade estimada para a presente contratação, não constitui qualquer compromisso da CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto do Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da Assembleia Legislativa, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **26. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

26.1 Durante o prazo de 12 (doze) meses, o valor deste contrato será fixo e irrevogável.

26.2 Ao final do prazo de 01 (um) ano, havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços serão reajustados, tendo como índice de correção o IGPM-FGV.

### **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. É vedado subcontratar a totalidade do objeto da presente licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo, no entanto, a CONTRATADA com a integral responsabilidade pelo cumprimento da execução do serviço.

27.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

27.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

27.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

27.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

27.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

27.9. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

27.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

27.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município Porto Velho - RO considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

27.14. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de expediente, de segunda, quinta e sexta-feira, das 07h30min as 13h30min; e na terça e quarta-feira, das 08h as 12h e das 14h as 18h, exceto feriados, na Comissão Permanente de Pregão – CPP, localizada na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para quaisquer esclarecimentos.

27.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

27.16. Não havendo expediente (FERIADO) ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE**, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência.
<b>ANEXO II</b>	Modelo de carta - proposta de preços.
<b>ANEXO III</b>	Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
<b>ANEXO IV</b>	Declaração de enquadramento na Lei complementar 123/2066
<b>ANEXO V</b>	Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação.
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Declaração de Emprego de Menor
<b>ANEXO VII</b>	Declaração de Elaboração Independente de Proposta, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG
<b>ANEXO VIII</b>	Declaração de cumprimento da resolução nº 9, de 06/12/2005 do CNJ.
<b>ANEXO IX</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO X</b>	Ata de Registro de Preços

Porto Velho, 24 de setembro de 2019.

**Everton José dos Santos Filho**  
Pregoeiro ALE/RO



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13550/2019-30**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL  
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Neste Termo entende-se por:

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**FISCALIZAÇÃO:** Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes

**CONTRATADA:** Empresa Fornecedora do Objeto

**1. OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada em prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos, incluindo troca de almofada e borrachas de polímero, destinada a atender o interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência está fundamentado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e Decreto 7892/13, segundo os princípios jurídicos, ficando pactuado ainda que nos casos omissos por ventura existentes, serão solucionados segundo princípios jurídicos aplicáveis e as regras do direito administrativo e Constitucional.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A contratação da Empresa para a prestação de serviços de confecção de carimbos se faz necessária para atender a finalidade pública dos atos administrativos deste Poder Legislativo.

**3.2.** A confecção e/ou reposição de carimbos visa garantir a continuidade da regularidade das atividades administrativas mediante a identificação clara e precisa dos diversos setores, justifica-se para manter as condições essenciais ao bom funcionamento desta casa de Leis.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, nos Termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### 5. DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os serviços deverão contar com as seguintes especificações:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar.	UND	26
2	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	UND	13
3	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	UND	8
4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar.	UND	26
5	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	UND	13
6	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	UND	13
7	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar.	UND	130
8	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	UND	45
9	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	UND	45
10	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar.	UND	26
11	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 10 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	UND	13
12	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 10 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	UND	13
13	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar.	UND	130



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 13 ( autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	UND	39
15	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 13 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	UND	39
16	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	UND	39
17	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 16 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	UND	26
18	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 16 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	UND	26
19	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar.	UND	39
20	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 19 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	UND	19
21	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 19 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	UND	19
22	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	UND	13
23	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 22 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	UND	13
24	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 22 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	UND	13
25	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	UND	19
26	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 25 autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	UND	19
27	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 25 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	UND	6
28	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar.	UND	26
29	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 28 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	UND	13
30	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 28 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	UND	13
31	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou	UND	26



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	similar.		
32	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 31 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	UND	13
33	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 31 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	UND	13
34	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar.	UND	13
35	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 34 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	UND	6
36	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 34 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	UND	6
37	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar.	UND	6
38	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 37 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	UND	6
39	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 37 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	UND	6
40	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar.	UND	13
41	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 40 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	UND	19
42	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 40 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	UND	6
43	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar.	UND	13
44	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 43 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	UND	6
45	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 43 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	UND	6
46	Carimbo, numerador de ferro automático sequencial de 6 dígitos.	UND	6
47	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero.	UND	6



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

48	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 47 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	UND	4
49	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 47 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	UND	4
50	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm <sup>2</sup> até 50cm <sup>2</sup> ), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UND	4

**5.2.** O quantitativo a ser registrado visa atender as necessidades da ALE-RO e pode ser utilizado no período de 12 (doze) meses, prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**5.3.** A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de Entrega Parcelada.

**5.4.** A Administração não está obrigada a adquirir os materiais em sua totalidade;

## 6. DO FORNECIMENTO, ACEITAÇÃO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

**6.1.** A solicitação de serviços será emitida exclusivamente pela Secretaria Administrativa da ALE/RO, mediante as Requisições enviadas a contratada, acompanhada do pedido do setor solicitante.

**6.2.** Na requisição deverá conter a quantidade e a descrição de cada item solicitado, bem como, as especificações dos padrões que deverão ser observados para confecção dos carimbos.

**6.3.** Os carimbos deverão ser confeccionados com materiais novos, não reaproveitados, de boa qualidade, a fim de garantir a sua perfeita utilização e durabilidade.

**6.4.** A contar da data de envio da requisição com a descrição dos serviços, a contratada deverá proceder à entrega dos materiais na Secretaria Administrativa da ALE/RO, em até 1 (um) dia útil.

**6.5.** A contratada deverá refazer ou corrigir os materiais rejeitados no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação para realização das correções.

**6.6.** As requisições deverão ser retiradas na Secretaria Administrativa/ALE no prazo de até 02 (duas) horas após a solicitação.

**6.7.** Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os materiais, poderá ser dispensada das sanções, desde que informe oficialmente, apresentando uma justificativa plausível, encaminhada à Secretaria Administrativa – ALE/RO que, por sua vez, tomará a decisão acerca da prorrogação do prazo.

**6.8.** O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste termo de Referência, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

**6.9.** O fornecimento deverá ser feito de forma parcelada, atendendo ao quantitativo descrito nas requisições apresentadas pela Secretaria Administrativa para atendimento das necessidades da contratante.

**6.10.** A quantidade solicitada diariamente ou semanalmente poderá variar de acordo com as necessidades da Contratante.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**6.11.** O objeto solicitado deverá ser entregue no horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na Secretaria Administrativa, localizada na Avenida Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria – Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189.

**6.12.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada, incluídos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

**6.13.** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### 7. DO PRAZO DE GARANTIA

**7.1.** Os prazos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos e/ou vícios de fabricação serão de, no mínimo:

**7.1.1.** 06 (seis) meses para os carimbos auto-entintados;

**7.1.2.** 03 (três) meses para as resinas e tintas de carimbos.

### 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL

**8.1.** O serviço será recebido após a verificação da conformidade / adequação com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, de forma provisória por um servidor da Secretaria Administrativa da ALE/RO, mediante carimbo no verso da Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório e recebimento definitivo pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em até 10 (dez) dias.

**8.2.** O objeto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de 01 dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, será suspenso o prazo do recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**8.3.** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de referência, ou que mesmo depois de concedido o prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe do art. 77 c/c o art. 78,II, da Lei 8.666/93, bem como aplicação de penalidades, conforme disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

### 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

**9.2.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

**9.3.** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de almoxarifado e Patrimônio;



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

- 9.4.** Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;
- 9.5.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na Nota Fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a Nota Fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;
- 9.6.** Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;
- 9.7.** As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;
- 9.8.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
- I. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE e;
  - II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Executar o fornecimento nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.
- 10.3.** Executar diretamente o objeto do contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja previa aprovação da contratante.
- 10.4.** Responder diretamente os danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante, conforme disposto no art. 70 da Lei 8.666/93.
- 10.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por elas assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS E OUTRAS SOLICITADAS), e qualificações exigidas.
- 10.6.** Fornecer as requisições numeradas em sequência para posterior preenchimento da contratante.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 11.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada nas dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços convencionados.
- 11.3.** Rejeitar todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 11.4.** Preencher as requisições de serviços fornecidas pela contratada e assinadas pelo servidor a ser nomeado.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**11.5.** Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimento necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, bem que como proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

**11.6.** Notificar, por escrito, a contratada ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

**11.7.** Notificar por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** Havendo recusa por parte da CONTRATADA em assinar o Contrato ou instrumento equivalente será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Contratante;

**12.2.** O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação pela empresa.

**12.3.** A contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução do objeto desse termo nos casos previstos no artigo 57, § 1º, II e V da Lei 8.666/93 deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar a justificativa por escrito à contratante, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a sua aceitação.

**12.4.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá rescindir o Contrato ou instrumento equivalente e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

**12.5.** O atraso injustificado no fornecimento do material superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

**12.6.** Para inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**13.1.** A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, que nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**Programa de Trabalho:** 01.001.01.122.1020.1062 – Manutenção da Administração

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 0100

### 14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

**14.1.** Por se tratar de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica e fiscal da empresa.

### 15. DOS RESULTADOS ESPERADOS

**15.1.** Espera-se com a presente contratação a prestação de serviços qualificados na confecção de carimbos de diversos modelos e dimensões, troca de borrachas e almofadas, quando necessário, pelo qual este deverá apresentar excelentes acabamentos a fim de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**16.2.** Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**16.2.1.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**16.3.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**16.4.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual e emissão de nota de empenho de despesa.

**16.5.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no D. O. E – ALE/RO.

**16.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, ainda, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ALE/RO e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013).



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**16.7.** Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

### 17. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**17.1.** A validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não está obrigada a adquirir os materiais em sua totalidade.

Porto Velho, 03 de setembro de 2019.

### 18. DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
**Wesley Nunes Ferreira**  
Superintendente de Logística

\_\_\_\_\_  
**Tainá Bassanin**  
Secretária de Apoio

**De Acordo:**

\_\_\_\_\_  
**Sandra Viana Teles**  
Chefe de Divisão de Elaboração de T.R

*Aprovo o presente Termo de Referência Termos do artigo 7º §º, inciso I da, da Lei 8.666/93.*

\_\_\_\_\_  
**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário Geral



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13550/2019-30**

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS**, a pedido do **Secretaria Administrativa**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE E CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PREÇO (DEVERÁ SER READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar.	UND	26		
2	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	UND	13		
3	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10	UND	8		



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

	ou similar).				
4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar.	UND	26		
5	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	UND	13		
6	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	UND	13		
7	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar.	UND	130		
8	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	UND	45		
9	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	UND	45		
10	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar.	UND	26		
11	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 10 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	UND	13		
12	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 10 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	UND	13		
13	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar.	UND	130		
14	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 13 ( autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	UND	39		
15	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 13 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	UND	39		
16	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	UND	39		



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

17	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 16 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	UND	26		
18	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 16 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	UND	26		
19	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar.	UND	39		
20	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 19 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	UND	19		
21	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 19 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	UND	19		
22	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	UND	13		
23	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 22 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	UND	13		
24	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 22 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	UND	13		
25	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	UND	19		
26	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 25 autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	UND	19		
27	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 25 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	UND	6		
28	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar.	UND	26		
29	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 28 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	UND	13		
30	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 28 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	UND	13		





### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

31	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar.	UND	26		
32	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 31 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	UND	13		
33	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 31 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	UND	13		
34	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar.	UND	13		
35	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 34 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	UND	6		
36	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 34 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	UND	6		
37	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar.	UND	6		
38	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 37 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	UND	6		
39	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 37 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	UND	6		
40	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar.	UND	13		
41	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 40 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	UND	19		
42	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 40 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	UND	6		
43	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar.	UND	13		
44	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 43 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	UND	6		



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	similar).				
45	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 43 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	UND	6		
46	Carimbo, numerador de ferro automático sequencial de 6 dígitos.	UND	6		
47	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero.	UND	6		
48	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 47 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	UND	4		
49	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 47 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	UND	4		
50	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm <sup>2</sup> até 50cm <sup>2</sup> ), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UND	4		

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O prazo para executar os serviços será de acordo com o item 8.7 e 8.8 do Termo de Referência, contados a partir do recebimento da requisição de serviço.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.), materiais e mão de obra.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE  
(OBS: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/CPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 13550/2019-30**

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002, que encontra-se em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende as exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital do pregão supracitado.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário ou representante legal e da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO  
COMO MICROEMPRESA/ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13550/2019-30**

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º ....., na Sessão Pública de Pregão, na forma Presencial. Beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06. **DECLARA** ser: ( ) Microempresa ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado.

**DECLARA** ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário ou representante legal e da empresa



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13550/2019-30**

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário ou representante legal e da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V  
DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13550/2019-30**

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – Env 2**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13550/2019-30**

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão

Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item \_\_\_\_\_ (completar) do Edital \_\_\_\_\_ (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo \_\_\_\_\_ (Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (Identificação da Licitação), por qualquer meio ou pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de \_\_\_\_\_ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho – RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**Observação:** Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do**  
**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

(Em papel timbrado)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13550/2019-30**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/CPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 13550/2019-30

**CONTRATO Nº 000/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita CNPJ n. 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **LAERTE GOMES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1362072/SESDEC/RO, CPF nº 419.890.901-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 13550/2019-30, em consequência da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, homologada em ..... por despacho exarado à fl. .... do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS**, a pedido do **Secretaria Administrativa**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01.

**Parágrafo único.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 13550/2019-30**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital do **Pregão Presencial nº 002/2019/CPP/ALE/RO** e seus anexos;
- Proposta de Preços apresentada pela Contratada no **Pregão Presencial nº 002/2019/CPP/ALE/RO**.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar serviços de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS**.

**Parágrafo único.** A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de materiais ali empregados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar.	UND	26		
2	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	UND	13		
3	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	UND	8		
4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar.	UND	26		
5	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	UND	13		
6	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	UND	13		
7	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar.	UND	130		
8	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	UND	45		



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	UND	45		
10	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar.	UND	26		
11	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 10 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	UND	13		
12	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 10 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	UND	13		
13	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar.	UND	130		
14	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 13 ( autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	UND	39		
15	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 13 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	UND	39		
16	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	UND	39		
17	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 16 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	UND	26		
18	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 16 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	UND	26		
19	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar.	UND	39		
20	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 19 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	UND	19		
21	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 19 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	UND	19		
22	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	UND	13		



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

23	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 22 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	UND	13		
24	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 22 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	UND	13		
25	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	UND	19		
26	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 25 autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	UND	19		
27	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 25 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	UND	6		
28	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar.	UND	26		
29	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 28 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	UND	13		
30	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 28 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	UND	13		
31	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar.	UND	26		
32	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 31 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	UND	13		
33	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 31 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	UND	13		
34	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar.	UND	13		
35	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 34 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	UND	6		
36	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 34 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	UND	6		



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

37	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar.	UND	6		
38	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 37 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	UND	6		
39	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 37 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	UND	6		
40	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar.	UND	13		
41	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 40 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	UND	19		
42	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 40 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	UND	6		
43	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar.	UND	13		
44	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 43 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	UND	6		
45	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 43 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	UND	6		
46	Carimbo, numerador de ferro automático sequencial de 6 dígitos.	UND	6		
47	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero.	UND	6		
48	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 47 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	UND	4		
49	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 47 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	UND	4		
50	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm <sup>2</sup> até 50cm <sup>2</sup> ), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UND	4		



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**Parágrafo único.** O valor global da contratação será de R\$ .... (...), para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS.**

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º. Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** solicitará, durante a vigência do respectivo contrato, o serviço na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Requisição de Serviço;

§ 2º. A Requisição de Serviço será enviada ao fornecedor via e-mail, o qual deverá confirmar o recebimento, caso a empresa não possua e-mail, a Requisição de Serviço deverá ser retirada na **Superintendência de Logística**, situado na Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação;

§ 3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Requisição de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

§ 4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Requisição de Serviço no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da requisição de serviço, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

§ 5º. O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo de **24** (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição de Serviço, para **execução dos serviços.**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Pregão será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na **Superintendência de Logística** até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.

§ 2º. Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor da **Superintendência de Logística** e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e comprovação de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

§ 3º. Na Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela Contratada a ALE/RO, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total.

§ 4º. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 5º. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

§ 6º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

§ 7º. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006;

§ 8º. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do [Edital nº 002/2019/CPP/ALE/RO](#) e demais termos oportunos do processo administrativo nº. [13550/2019-30](#)

§ 9º. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia procederá a atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pro rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$  onde: R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

§ 2º. O valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de   /  /20   à   /  /20  , condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput. do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 13550/2019-30**, bem como consta manifestação do ordenador de despesa e autorização do presidente para elaboração do contrato às fls. \_\_\_\_ dos autos – VOLUME I.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

**Programa atividade** 01.122.1020.2062.0000,

**Elemento de despesa:** 33.90.30 – outros serviços de terceiros

Valor global homologado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

§ 1º. Executar os serviços decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e no Termo de Referência.

§ 2º. Manter durante todo o prazo de validade, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

§ 3º. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidente de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.

§ 4º. A empresa contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

§ 5º. Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação do serviço, na forma disposta neste Contrato.

§ 6º. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional, necessário ao pleno e perfeita execução do **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS**, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos materiais, a fim de garantir a segurança da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

§ 7º. Executar os serviços durante a vigência deste Contrato, de acordo com o solicitado em cada Requisição de Serviço.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 8º. Reparar/substituir prontamente o bem ou serviço, caso durante a execução de algum serviço o mesmo venha a ser irregular, devendo conceder garantia ao serviço prestado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

§ 2º. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

§ 3º. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

§ 4º. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

§ 5º. Emitir as requisições de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

§ 6º. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, bem como proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

§ 7º. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 8º. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

§ 9º. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a **CONTRATANTE**, mediante recolhimento do respectivo valor por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE;

§ 10º. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária em conta corrente, em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

§ 11º. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 1º- a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

§ 2º- aplica-se também ao presente contrato, no que couberem as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, designando um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

O Edital pertinente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/PPP/ALE/RO** e o anexo I (Termo de Referência);

- a) Proposta da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no [item 17 do Termo de Referência](#), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 1º - Em se verificando necessidade de correções e/ou alterações em conteúdos de cláusulas, para melhor ajuste e execução do contrato, a contratada não se opõe a que as mesmas sejam processadas.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. \_\_\_\_ (\_\_\_\_) do Livro de Contratos do ano de **2019** da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES - Presidente**  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**CONTRATANTE**

**ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral**  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
- Representante Legal  
Empresa - \_\_\_\_\_  
CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### ANEXO X MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/PPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 13550/2019-30

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com sede na Av Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado **LAERTE GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2019, publicada no ..... de ...../...../2019, **Processo Administrativo n.º 0013550/2019-30**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS**, a pedido da **Secretaria Administrativa**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº ...../....., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

#### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

#### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.



---

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### 5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)